

PROJETO DE LEI Nº EM-237/2004

Autoriza o Poder Executivo a receber, como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, imóveis de propriedade de Olívio Antônio Mendonça e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, os lotes de terreno de nºs 042, 030, 108, 174 e 096, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada um e o lote nº 246, com área de 225,00 m² (duzentos e vinte cinco metros quadrados), todos na quadra nº 053, zona nº 51, situados nas Ruas Antônio Carlos dos Santos e Prefeito Walchir Resende Costa, no Bairro Residencial Castelo, nesta cidade, de propriedade de Olívio Antônio Mendonça.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, avaliou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada um dos lotes, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artº 2º O valor do débito apurado pela Divisão Tributária do Município - Dívida Ativa, compreendendo os exercícios de 1995 a 2004, perfaz o total de R\$ 11.746,50 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Não haverá torna entre as partes.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes de escritura serão de total responsabilidade do contribuinte.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 308 / 2004
Em 17 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor
Edmar Antônio Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido legislativo, dispõe sobre o recebimento como forma de pagamento de débito tributário (IPTU), os lotes de terreno de propriedade de Olívio Antônio Mendonça, residente nesta cidade.

Em atenção à solicitação feita através de ofício datado de 13 de dezembro do corrente, protocolo nº 15016/04 de 03 de outubro de 2004, o proprietário dos imóveis situados nesta cidade e citados no presente Projeto de Lei, devidamente acompanhado da documentação necessária, conforme prevê a Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3003/99, requer a quitação da sua dívida tributária .

Em face do acima exposto, temos a confiança na aprovação desse Projeto, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal